

# MINUTA DE CONTRATO

**Procedimento de Consulta Prévia  
OA019224**

Serviços de Suporte e Manutenção Evolutiva do  
GID/MIM

*Pondere bem antes de imprimir este documento.  
Pense na sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.  
Seja consciente, a natureza agradece.*



DSA • Departamento de Serviços de Apoio  
Área de Compras  
Unidade de Formação de Contratos

Entre:

**BANCO DE PORTUGAL**, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500792771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhora Eng.ª Luísa Reis e pelo Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSI), Senhor Eng.º Carlos Moura, respetivamente, competentes ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5/2024 Suplemento, de 29 de maio., conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**ARMIS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.** com sede na Rua do Freixo, 725 4300-217 Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 507 349 601, neste ato representada por Nuno Filipe Jorge Torres Antunes, na qualidade de C.E.O., (*identificação do título que confere poderes para a outorga do contrato e dos respetivos atos habilitantes*), doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão, de 3 de julho de 2024, da Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Senhora Eng.ª Luísa Reis, competente ao abrigo da Delegação de Poderes do Conselho de Administração do Banco de Portugal, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal n.º 5/2024 Suplemento, de 29 de maio, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, apresentada no âmbito do procedimento **OA019224** – Aquisição de serviços de suporte e manutenção evolutiva do GID/MIM;
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada pela referida diretora, na mesma data.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

**Cláusula 1.ª****Objeto do Contrato**

O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, a prestar os serviços de suporte e manutenção evolutiva do GID/MIM, nos termos e condições definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato.

**Cláusula 2.ª****Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

**Cláusula 3.ª****Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, obriga-se a pagar ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, o valor máximo admissível de 74.920 € (setenta e quatro mil, novecentos e vinte euros), devendo ser observados os preços máximos definidos na proposta apresentada, valores aos quais acrescem IVA à taxa legal em vigor.
2. A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento da quantia devida pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** nos termos dos números anteriores é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 23.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 4.ª****Comunicações e notificações**

1. As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o contrato exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - a) Correio eletrónico;
  - b) Carta registada com aviso de receção.

3. Todas as notificações e comunicações enviadas ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** no âmbito da execução do contrato devem ser remetidas para as pessoas indicadas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, devendo o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em momento posterior à outorga do contrato celebrado, proceder à indicação das pessoas de contacto e respetivos endereços eletrónicos.
4. O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação (██████████).  
██████████.
5. Nos termos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, em caso de ausência, falta ou impedimento do gestor nomeado no número anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a notificar o **SEGUNDO OUTORGANTE** da substituição daquele por um dos meios referidos na presente cláusula, devendo essa notificação passar a ser parte integrante do contrato.
6. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** recebe e trata a faturação em formato eletrónico (EDI), tendo para tal, escolhido como parceiro a eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., que disponibiliza o serviço de faturação eletrónica através do Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP).
7. O **PRIMEIRO OUTORGANTE**, enquanto contraente público, encontra-se obrigado a receber e processar faturas eletrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, pelo que, o **SEGUNDO OUTORGANTE** deve emitir faturas eletrónicas EDI, de acordo com as regras definidas no artigo 299.º-B do CCP.
8. Pode ser consultada no site do **PRIMEIRO OUTORGANTE** a “informação aos fornecedores do **PRIMEIRO OUTORGANTE** sobre a implementação da faturação eletrónica”, disponível em [bportugal.pt](http://bportugal.pt).
9. Os contactos do **SEGUNDO OUTORGANTE** (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.
10. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 5.ª****Disposições finais**

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se as condições contratuais estabelecidas no caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

**Anexos:****Anexo I** – Caderno de encargos**Anexo II** – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,*Banco de Portugal | Diretora Adjunta DSA*Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.08 12:32:18+01'00'

*Banco Portugal | Diretor DSI*Assinado por: **CARLOS MANUEL PEDROSA MOURA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.05 16:28:01+01'00'

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.Assinado por: **Nuno Filipe Jorge Torres****Antunes**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.07.03 18:16:38+01'00'

